



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.197, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura (CMC) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.


ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

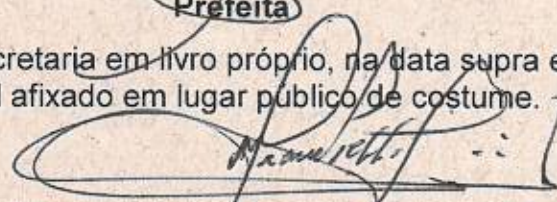
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura (CMC) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.


Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de setembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A semana Data: 01/10/17 Edição: 3824
Visto do servidor responsável: 

Conselho Municipal de Cultura

Regimento Interno

Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aqui denominado Conselho Municipal de Cultura (CMC), instituído pelo Projeto de Lei nº 2.460/2006, que teve seu artigo 4º alterado pela Lei nº 3.133 de 27/07/2017, tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento, é órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Cultura do Município, com caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição **paritária** entre o Governo e a Sociedade Civil e vinculado à Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura.

Capítulo II Da Competência

Artigo 2º - Compete ao Conselho de Cultura:

- I. Estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II. Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, do Estado e do País;
- III. Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- IV. Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- V. cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- VI. Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- VII. Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade cultural do Município;
- VIII. Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- IX. Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- X. Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Capítulo III Das Atribuições

Artigo 3º - No exercício de sua competência, o Conselho da Cultura deverá:

- I - difundir a Lei Orgânica de Cultura em âmbito municipal;
- II - garantir a afixação da legislação relativa à cultura em local visível das instituições públicas, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização dos serviços existentes;
- III - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização do direito à cultura.
- IV - inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas da cultura;
- V - manter banco de dados das entidades de atendimento registradas no Conselho da Cultura;
- VI - estimular os organismos competentes a aprovarem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da cultura, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;
- VII - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à Cultura com finalidade de oferecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;
- VIII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, bem como os organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção da área da Cultura;
- IX - apoiar iniciativas intermunicipais e regionais no atendimento da Cultura;
- X - realizar assembléia geral anual, aberta à população para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, publicando na imprensa local, falada e escrita.

Capítulo IV Da Composição

Artigo 4º - O Conselho de Cultura tem sua composição definida na Lei Municipal nº 3.133 de 27 junho de 2017, ficando estabelecida da seguinte maneira:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Executivo;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Turismo;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- g) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Artes Plásticas;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante da Música;
- d) 01 (um) representante da Literatura;
- e) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico;
- f) 01 (um) representante de Associação Cultural do município;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo Único – Para cada representante titular do Poder Público e da Sociedade Civil haverá um respectivo membro suplente.

Capítulo V Da duração e perda dos Mandatos e da Renovação Anual do Conselho

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Artigo 6º - O processo de escolha para a indicação dos representantes da sociedade civil, realizar-se-á no mês de julho para a posse em agosto.

Artigo 7º - O processo de escolha para indicação dos representantes do poder público realizar-se-á no mês de julho e para a posse em agosto.

Artigo 8º - Perderá o mandato o representante que:

I – deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas;

II – deixar de comparecer injustificadamente a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

III – deixar de pertencer aos quadros ou de ser representativo da entidade, associação, órgão ou área que possibilitou sua indicação.

§ 1º - O representante titular que não puder comparecer a uma determinada reunião, deverá comunicar-se com seu suplente para a devida substituição.

§ 2º - A ausência deverá ser justificada por escrito, até a reunião ordinária seguinte.

§ 3º - Quando necessário, o Conselho Municipal de Cultura deliberará sobre a aceitação da justificativa.

Artigo 9º - Ocorrendo a perda do mandato do representante titular, assumirá o suplente até o final do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de não haver suplente, proceder-se-á a escolha de novo representante.

Capítulo VI Da Organização do Conselho

Seção I Da Estrutura Básica

Artigo 10º - por solicitação do próprio interessado, o Conselho Municipal de Cultura poderá conceder afastamento temporário da função do Representante titular ou suplente, por período não superior a 4 (quatro) meses.

Artigo 11º - As entidades representativas poderão solicitar a substituição do seu representante junto ao Conselho de Cultura, sendo este titular ou suplente.

Artigo 12º - O Conselho de Cultura possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas constituídas por resolução do plenário.

Seção II Do Plenário

Artigo 13º - O Plenário é a instância deliberativa máxima constituída pelos Conselheiros indicados e nomeados.

Artigo 14º - Ao Plenário competente:

- I – acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho de Cultura, enumeradas no capítulo II da Lei 2.460/2006.
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho de Cultura;
- III – dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do Conselho de Cultura;
- IV – constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;
- V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho de Cultura desde que, antes e regularmente autorizadas pela Diretoria;
- VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;
- VIII – apreciar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Conselho de Cultura;
- IX – deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações de regimento interno;
- X – nomear as Comissões Temáticas.

Seção III Da Diretoria

Artigo 15º - A diretoria do Conselho de Cultura é composta de :

- Presidente;
- Vice-presidente;

Parágrafo Único – O presidente poderá indicar um dos membros do conselho para assumir o cargo de Secretário, se considerar necessário.

§ 1º Os representantes titulares tanto quanto os suplentes poderão exercer os cargos da diretoria.

§ 2º O cargo de Presidente, quando exercido por Conselheiro Suplente, dará direito ao voto.

§ 3º O mandato da diretoria será exercido pelo período de 01 (um) ano, cabendo apenas uma reeleição.

Seção IV Das Atribuições do Presidente

Artigo 16º - São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Cultura e da Diretoria;
- II – representar o Conselho de Cultura ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – assinar toda correspondência e documentos expedidos pelo Conselho de Cultura e levá-los a conhecimento de seus membros;
- IV – executar e implementar as deliberações do Conselho de Cultura;
- V – emitir voto de desempate;
- VI – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VII – apresentar a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado das atividades do Conselho de Cultura;
- VIII – nomear e dar posse a novos membros;
- IX – elaborar juntamente com o secretário, a pauta das reuniões do Conselho de Cultura, designando relator para determinado ponto, quando necessário;

X – praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho de Cultura, nos termos deste regimento e da legislação vigente;

XI – relatar, quando for o caso, as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

Seção V

Das Atribuições do Vice-Presidente

Artigo 17º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – assumir o mandato até seu término, em caso de vacância.

Seção VI

Das Atribuições do Secretário

Artigo 18º – São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Cultura;

II – redigir as atas das reuniões do Conselho de Cultura e apresentá-las para discussão e votação;

III – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, ou pela Plenária;

V – coordenar as atividades da Secretaria no desempenho de suas funções.

Seção VII

Das Comissões Temáticas

Artigo 19º – No cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Cultura nomeará Comissões que executarão trabalhos por ele estabelecidos.

§ 1º As comissões poderão ser permanentes ou temporárias

§ 2º Na nomeação constará a indicação de um Coordenador e de um Relator, que deverão ser representantes titulares ou suplentes do Conselho de Cultura

§ 3º As comissões poderão ser integradas por pessoas não pertencentes ao CMC, desde que devidamente referendadas pelo mesmo.

Capítulo VII

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Da Eleição de Diretoria

Artigo 20º – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano.

Artigo 21º – A eleição dos integrantes do Conselho de Cultura se fará por meio de aclamação em plenária.

§ 1º - Poderão votar os representantes titulares do Conselho de Cultura e, na ausência destes os seus respectivos suplentes;

§ 2º - A indicação dos nomes poderá ser feita pelos próprios candidatos ou qualquer conselheiro. Neste último caso, deverá ter a concordância do indicado.

§ 3º - Os nomes dos candidatos aos respectivos cargos deverão ser registrados em uma lousa ou cartaz visível a todos os eleitores.

§ 4º - Após o registro dos candidatos, a escolha se dará por aclamação, para cada uma das vagas existentes.

§ 5º - A posse dar-se-á imediatamente após a realização da plenária.

Seção II

Das Reuniões

Artigo 22º – O Conselho de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e só poderão ser iniciadas e ter continuidade com a presença da maioria absoluta de seus membros. Em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 30 minutos do início previsto, com maioria simples dos membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, em segunda convocação, após meia hora do início previsto, com um terço dos membros do conselho.

Artigo 23º - O Conselho de Cultura poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e à prestação de serviço na área de cultura, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formulação e avaliação das políticas de atendimento.

Artigo 24º - Os suplentes dos conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes reservado o direito de acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto, porém com direito a voz.

Artigo 25º - Na ausência do Conselheiro Titular, este será substituído pelo Suplente, com as prerrogativas do Titular.

Artigo 26º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelos membros presentes.

Artigo 27º - As reuniões do Conselho de Cultura comportarão duas partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Artigo 28º - O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - comunicações do Presidente;
- III - comunicações dos membros;

§ 1º - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por 20 (vinte) minutos, no máximo.

§ 2º - O expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho, ou pessoa por ele designada.

Artigo 29º - Durante o expediente, as comunicações deverão ser claras e concisas, destinando-se a:

- I - apresentação da ordem do dia (pauta);
- II - pedido e oferta de informações;
- III - proposta de moções ou indicações;
- IV - apresentação de justificativas e faltas;
- V - manifestações ou pronunciamentos sobre questões de interesse do CMC.

Artigo 30º - Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na ordem do dia.

Artigo 31º - As deliberações do Conselho de Cultura serão tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos em lei ou neste regimento.

Artigo 32º - No decorrer da Ordem do Dia, o Conselho de Cultura poderá deliberar pela retirada de pauta de uma determinada matéria a partir da solicitação de qualquer membro.

Nesse caso, deverá ser designado um relator para elaborar parecer sobre a referida matéria, que será incluída na pauta da reunião seguinte.

Artigo 33º - Na discussão da pauta, a palavra será concedida inicialmente ao relator, quando houver, e, em seguida, aos demais membros e outras pessoas presentes, por ordem de inscrição.

Artigo 34º - O processo de votação será público e o voto será aberto.

Artigo 35º - O Presidente terá direito a voto e qualidade nos casos de empate.

Artigo 36º - Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra, salvo para apresentação de questão de ordem.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre matéria de natureza formal relativa à aplicação desse Regimento, de outros dispositivos legais ou de decisão anterior do próprio Conselho de Cultura.

§ 2º - Compete ao Presidente resolver questões de ordem após manifestações dos membros do Conselho de Cultura.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37º – O representante titular ou suplente que se candidatar a cargo público eletivo será afastado do Conselho de Cultura, a partir do registro de sua candidatura a divulgação de resultado do pleito.

Artigo 38º – Esse regimento poderá ser modificado sempre que necessário, exigindo-se para tanto a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 39º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.